



PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 00228/2020

Estabelece medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES), para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES) para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 2º Ficam fixados, exclusivamente no âmbito das unidades hospitalares, assistenciais, de regulação e de execução, sob gestão própria do Estado, os valores da Retribuição por Produtividade Médica (RPM) devida aos servidores de que trata o art. 6º da Lei nº 16.160, de 7 de novembro de 2013, relativos ao período de apuração de 1º de abril de 2020 a 30 de junho de 2020, conforme segue:

I – R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para os servidores em efetivo exercício nos setores de emergência e nas unidades de terapia intensiva (UTIs); e

II – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os servidores em efetivo exercício nos demais setores das unidades.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 36 do Decreto nº 4, de 15 de janeiro de 2015, aos profissionais médicos lotados e em exercício com 100% (cem por cento) de sua carga horária de trabalho nos setores de emergência das unidades hospitalares e assistenciais sob gestão própria do Estado.

Art. 3º Ficam fixados, no âmbito das unidades hospitalares e assistenciais sob gestão própria do Estado ou de organizações sociais, bem como da Central de Regulação de Internações Hospitalares, os valores da (RPM) devida aos servidores de que trata o art. 6º da Lei nº 16.160, de 2013, relativos ao período de apuração de 1º de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020, conforme segue:

I – R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para os servidores em efetivo exercício nos setores de Emergência e nas (UTIs); e

II – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os servidores em efetivo exercício nos demais setores das unidades.

§ 1º Aos profissionais médicos que cumprirem integralmente a sua carga horária de trabalho nos setores de Emergência das unidades hospitalares e assistenciais de que trata o *caput* deste artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 36 do Decreto nº 4, de 15 de janeiro de 2015.

§ 2º Aos profissionais médicos que cumprirem parte de sua carga horária de trabalho nos setores de Emergência e nas UTIs das unidades hospitalares e assistenciais de que trata o *caput* deste artigo fica garantido o recebimento proporcional dos valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, de acordo





com a alocação da carga horária prevista nos respectivos contratos de produtividade médica.

§ 3º Os profissionais médicos poderão optar pela percepção da RPM com as regras de aferição e pagamento previstos na Lei nº 16.160, de 2013, desde que manifestem sua vontade mediante termo de adesão a ser firmado junto à direção da respectiva unidade de exercício, limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estabelecido no § 1º do art. 35 do Decreto nº 4, de 2015.

Art. 4º O valor da Retribuição por Gestão Hospitalar (RGH) de que trata o art. 13 da Lei nº 16.160, de 2013, fica fixado em 75% (setenta e cinco por cento) dos valores máximos previstos nos Anexos I e II da referida lei, relativo ao período de apuração de 1º de abril de 2020 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º Ficam temporariamente suspensas as limitações estabelecidas pelo art. 7º da Lei Promulgada nº 1.127, de 27 de março de 1992.

Art. 6º Fica instituída Gratificação Especial Transitória, devida aos servidores em efetivo exercício nos setores de emergência e nas UTIs e aos servidores designados para prestar serviços no Centro de Operações e Emergências em Saúde (COES), nos seguintes valores:

I – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os cargos com exigência de formação de nível superior, exceto para os cargos com a competência de médico; e

II – R\$ 1.000,00 (mil reais) para os demais cargos.

Parágrafo único. O valor da gratificação de que trata o *caput* deste artigo não constitui base de cálculo de qualquer outra vantagem, a qualquer título, exceto gratificação natalina e terço constitucional de férias.

Art. 7º A partir de 1º de setembro de 2020, a Gratificação Especial Transitória de que trata o art. 5º desta Lei será extensiva aos demais servidores em efetivo exercício nos setores não especificados no *caput* do referido artigo, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

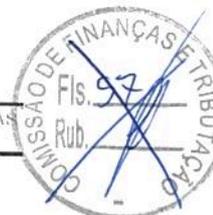
Art. 8º Os servidores que cumprirem escala de plantão nos setores de emergência, nas UTIs e no COES farão jus a uma parcela complementar, de caráter transitório, equivalente a 100% (cem por cento) do valor da respectiva hora-plantão.

Parágrafo único. O valor da parcela complementar de que trata o *caput* deste artigo não constitui base de cálculo de qualquer outra vantagem, a qualquer título, exceto gratificação natalina e terço constitucional de férias.

Art. 9º A Gratificação de Representação de que trata o § 2º do art. 21 da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006, devida ao titular e aos servidores da Secretaria de Estado da Saúde em efetivo exercício no COES, fica fixada no valor de R\$ 3.944,00 (três mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

Parágrafo único. Fica vedada a acumulação da vantagem de que trata o *caput* deste artigo com a Gratificação Especial Transitória de que trata o art. 5º desta Lei, prevalecendo, em caso de acumulação, aquela de maior valor.





Art. 10º A partir de 1º de setembro de 2020, o Adicional de Penosidade, Insalubridade e Risco de Vida de que trata o art. 18 da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006, fica fixado no percentual de 34% (trinta e quatro por cento) da base de cálculo estabelecida para a vantagem.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de junho de 2020, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, independentemente do prosseguimento das atividades exercidas no âmbito do COES para além da data do término da vigência desta Lei.

Sala das Comissões,

16/09/2020


Deputado Milton Hobus
Relator





ANEXO

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
 ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO
 SUBSTITUTIVO GLOBAL - MEDIDA PROVISÓRIA 228/2020
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES)

IMP	RUBRICA	SUBSTITUTIVO				TTL GERAL
		VLR MENSAL	VLR TOTAL	13º SALARIO	FÉRIAS	
ARTIGO 2º/ 3º	RET PRODUTIVIDADE MEDICA-RPM COVID SES	-	-	-	-	-
ARTIGO 4º	RETRIBUICAO GESTAO HOSPITALAR RGH COVID SES	124.709,56	374.128,68	-	-	872.966,92
ARTIGO 6º	GRATIFICACAO ESPECIAL TRANSITORIA COVID SES	2.762.026,67	8.286.080,01	2.762.026,67	920.675,56	23.016.888,92
ARTIGO 7º	GRATIFICACAO ESPECIAL TRANSITORIA SES DEMAIS SETORES	1.334.682,88	5.338.731,52	1.334.682,88	444.894,29	7.118.308,69
ARTIGO 8º	PARCELA COMP TRANSITORIA HP COVID - SES	1.542.555,14	4.627.665,42	-	-	10.797.885,98
ARTIGO 9º	COMPLEMENTO GRATIF. REPRESENTACAO COVID SES	47.080,00	141.240,00	47.080,00	15.693,33	392.333,33
ARTIGO 10	GRATIFICACAO DE INSALUBRIDADE SES	1.001.673,04	4.006.692,16	1.001.673,04	333.891,01	5.342.256,21
		6.812.727,29	22.774.537,79	5.145.462,59	1.715.154,20	47.540.640,06

Notas:

- 1) Conforme dados apresentados na edição da MP228/2020, o valor total apurado à título de RPM não ultrapassa os valores até então dispendidos na folha de Abril/2020;
- 2) Os valores apresentados para os artigos 7º e 10 foram simulados a partir de dados da folha de julho/2020 no SIGRH.

Renata de Arruda Fett Largura
 Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Luiz Antônio Daicol
 Secretário de Estado da Administração, designado

O original deste documento é eletrônico e a cópia impressa, acessada em: https://portallegis.scs.catarina.sc.gov.br/imprensa/externo e impressa e processo SFA 00009/2020 e o código CC381-K. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portallegis.scs.catarina.sc.gov.br/imprensa/externo e informe o número do processo SFA 00009/2020 e o código CC381-K. 2

COMISSÃO DE FINANÇAS
 E TRIBUTAÇÃO

